

## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

### LEI Nº 2362

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 diardias a contar de 4 / 02/25

"Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxilio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de

Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:
  - § O vale transporte será no valor diário de R\$20,00 (vinte reais), a partir de 1º de Janeiro de 2025, sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.
- **Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



# Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaí 07 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

#### **JUSTIFICATIVA**

Visa o presente projeto reajustar o auxílio transporte dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tabaí, diante da alta ao decorrer do ano com os transportes públicos e combustíveis.

Ainda, o presente Projeto de Lei estende aos detentores de cargo em comissão o auxílio, vez que ocupantes legalmente de cargo público, portanto, servidores públicos nos termos da Lei, gozando das mesmas prerrogativas.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 03 de fevereiro de 2025.

Ver. ANDRÉ EVANDRO BECKER
Presidente

Ver.ª Débora Morais Brandão 1ª secretária

Ver. Marcelo de Oliveira Machado 2º secretário